



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00004

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO
QUILÔMETRO PARA ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
E A EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00257

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N. P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Nissan do Brasil Automóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, estabelecida na Avenida Nissan, nº 1500, Pólo Industrial, Resende/RJ, CEP 27537-800, Tel.: (41) 3075-4491, e-mail: nissan.licitacoes@conselvan.com, representada neste ato por seu **Procurador, Sr. Alexey Gastão Conselvan**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00257, em consequência do Pregão Eletrônico nº 148/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 27/12/2023, conforme despacho nº TRF2-DES-2023/55539, FIRMAM o presente Contrato visando à *aquisição de veículos zero quilômetro para este E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículos zero quilômetro para a Justiça Federal da 2ª Região, conforme especificações técnicas e condições contidas nos Anexos I, II, III e IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2023, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO DO FORNECIMENTO:

2.1 - A Contratada deverá fornecer os veículos com as características discriminadas no subitem 1.1.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de entrega dos veículos é de 60 (*sessenta*) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato pelo Contratante.

3.1.1 - Os veículos devem ser, obrigatoriamente, entregues na Sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, localizado na Rua Acre, nº 80, Centro/RJ, com agendamento prévio de, pelo menos, 48 (*quarenta e oito*) horas, e em dias úteis, através dos telefones (21) 2282-7708 ou (21) 2282-7707 ou do e-mail gsi@trf2.jus.br.

3.2 - Os veículos entregues deverão ser emplacados no C.N.P.J. do Contratante e, caso dos veículos blindados, além do emplacamento em nome do Contratante, deverá constar a alteração da característica para “veículo blindado”.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no ITEM 14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

5.1.2 – A Contratada deverá fornecer veículos novos, conforme descrição no subitem 1.1.3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, emplacados e licenciados;

5.1.3 – A Contratada deverá atender o prazo de entrega determinado no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.4 – A Contratada deverá cumprir as garantias;

5.1.5 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



5.1.6 – Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

5.1.7 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

5.1.8 – É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

5.1.8.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

5.1.9 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

5.1.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

5.1.10.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

5.2.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

5.2.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do(s) veículo(s) objeto deste Contrato;

5.2.4 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento deste Contrato;

5.2.5 – Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;



5.2.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

5.2.7 – Solicitar reparo, correção, remoção ou substituição do(s) produto(s)/material(is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.2.8 – Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 – DO PREÇO:

| DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|-------|--------|----------------------|-------------------|
| Veículo de transporte administrativo, marca NISSAN, modelo KICKS 1.6 ACTIVE CVT | UN | 01 | 118.300,00 | 118.300,00 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO | | | | 118.300,00 |

6.1.1 – O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ 118.300,00 (*cento e dezoito mil e trezentos reais*);

6.1.2 – A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado deverão estar incluídas no preço proposto.

6.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado após entrega dos veículos, à vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (*cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos*).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

6.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.



6.2.2 - O documento fiscal deverá acompanhar os respectivos veículos quando da sua entrega na Sede do Contratante, localizada na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e será encaminhada 01 (*uma*) via ao Gabinete de Segurança Institucional do Contratante (Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ) e 01 (*uma*) via à Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ), de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br.

6.2.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através dos telefones (21) 2282-7708 ou (21) 2282-7707 ou do e-mail gsi@trf2.jus.br.

6.2.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme ITEM 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7.1.1 - Nota de Empenho: 2023NE000585.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2023 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta datada de 18/12/2023, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos veículos que serão objeto da aquisição (TRF2-CAP-2023/33208).

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

11.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

11.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

11.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.



11.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega dos veículos para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, não execute, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA:

12.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.1 - O **prazo de vigência** do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 14.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

12.1.2.1 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

- a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as penalidades estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;
- b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

12.2 – DO PRAZO DE GARANTIA:

12.2.1 - O **prazo de garantia de fábrica dos veículos** é de 03 (*três*) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o subitem 14.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, independente de terem sido blindados e possuírem os equipamentos de sinalização visual e acústica de emergência, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

12.2.2 - Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os veículos.

12.2.3 – A eventual instalação de dispositivo de sinalização visual e acústica de emergência, em momento posterior ao recebimento do veículo, não poderá causar prejuízo na garantia mínima de fábrica de 03 (*três*) anos, desde que sejam observadas as orientações técnicas da Contratada.

12.2.4 - A garantia deverá ser integral, devendo cobrir qualquer defeito de fabricação do item, quando em condições normais de uso.

12.2.5 - Durante o período da garantia, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



12.2.6 - O prazo de garantia deverá ser integral, devendo cobrir qualquer defeito de fabricação, ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal, sem qualquer ônus para o Contratante.

12.2.7 - A ocorrência de qualquer defeito do objeto, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da Contratada, da correção do problema no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias após a comunicação oficial, sem ônus para o Contratante, podendo ser prorrogado pelo mesmo, mediante solicitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS

14.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*).

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 148/2023 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. TRF2-EOF-2023/00257

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
Procurador

